

DESPACHO Nº 3.033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002166/2017-11. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.059.146,78 (dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0043-0314/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 3.034, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001081/2017-15. Interessados: AES-SUL, atual RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - RGE SUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 641.645,41 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0396-0011/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 3.035, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005586/2018-21. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.238.746,87 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0031/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 3.036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005612/2018-11. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 728.517,15 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quinze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1037/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 3.120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo nº: 48500.005851/2018-71. Decisão: (i) dar provimento ao pleito da Suzano Papel e Celulose, de forma a obrigar a Coelba a adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento do CUSD, que garante o direito de uso da demanda de potência contratada pela unidade Suzano Papel e Celulose localizada em Mucuri-BA, inclusive no período de 13/1/2019 a 30/1/2019; e (ii) caso a Coelba não assegure o atendimento de que trata o item (i), o consumidor deve ser ressarcido pelos custos decorrentes do uso de geradores móveis para garantir o atendimento da demanda contratada, em até 30 (trinta) dias após a comprovação desses custos junto à distribuidora. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DESPACHO Nº 1.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, no que consta no processo nº 48610.007247/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 806, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado o pagamento, pela União, à empresa beneficiária Blueway Trading Importação e Exportação S.A (CNPJ 04.958.554/0001-57), da correção pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic dos valores pagos pela União como subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, referentes aos períodos de 08 de junho a 07 de julho de 2018 (1º Período da 2ª Fase), para as bases regionalizadas NE+TO e Sul (S), e de 08 de julho a 31 de julho de 2018 (2º Período da 2ª Fase), para a base regionalizada Sul (S), em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.415, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 815, de 20 de dezembro de 2018, com base no disposto no artigo 13, § 3º da Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, publicada em 24 de novembro de 2010 e retificada em 10 de dezembro de 2010, torna público o descredenciamento da INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.663.648/0001-48, como firma inspetora para o exercício da atividade de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC), indicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e de adição de corante ao etanol anidro combustível para atuação em todo território nacional, conforme Processo nº 48610.018842/2010-46.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204167/2018-23, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 807, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Não aprovar o pagamento, pela União, à empresa beneficiária PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 04.485.217/0001-90), do valor a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 31 de agosto a 2018 de 29 de setembro de 2018 (2º Período da 3ª Fase).

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.723, de 04 de outubro de 2018, na Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204010/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 808, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Não aprovar o pagamento, pela União, à empresa beneficiária BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S.A. (CNPJ 11.463.963/0001-48), do valor a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase).

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204737/2018-85, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 809, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro de 2018 a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.964.260/0001-01	GREENERGY BRASIL TRADING S/A	R\$ 4.191.718,84 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.414, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205769/2018-06, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 833, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
24.155.554/0001-26	CIAPETRO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 5.158.149,97 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as especificações dos combustíveis de referência utilizados nos ensaios de avaliação de consumo de combustível e de emissões veiculares para a homologação de veículos automotores novos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.011430/2018-32 e as deliberações tomadas na 959ª Reunião de Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2018, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as especificações dos combustíveis de referência a serem utilizados nos ensaios de avaliação de consumo de combustível e de emissões veiculares para homologação de veículos automotores, em cumprimento ao Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot).

**CAPÍTULO II
DOS COMBUSTÍVEIS DE REFERÊNCIA**

Art. 2º Estão sujeitos à presente Resolução os seguintes combustíveis de referência, conforme as respectivas fases do Proconve e do Promot:

I - etanol anidro combustível de referência (EAR), aplicado às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por centelha, Promot M-4 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 1 do Anexo;



II - etanol hidratado combustível de referência (EHR), aplicado às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por centelha, Promot M-4 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 2 do Anexo;

III - gás combustível veicular de referência (GVR), aplicado às fases Proconve L-6, Proconve P-7 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 3 do Anexo;

IV - gasolina de referência E22, aplicada às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por centelha, Promot M-4 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 4 do Anexo; e

V - óleo diesel de referência B7, aplicado às fases Proconve L-7, para veículos leves com motor de ignição por compressão, Proconve P-8 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 5 do Anexo.

§ 1º A especificação estabelecida pela Resolução ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008, continua aplicável às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por compressão, e Proconve P-7.

§ 2º A especificação do etanol hidratado combustível de referência com melhorador de ignição, aplicável a partir da fase Proconve P-7, será aquela do EHR, definida na Tabela 2 do Anexo, com a adição de, no máximo, 10% massa/massa do melhorador de ignição, desde que não se conheçam efeitos secundários negativos.

§ 3º A gasolina de referência E22 deve ser composta a partir da mistura de gasolina de referência E0 e etanol anidro de referência, especificados conforme as Tabelas 4 e 1, respectivamente, do Anexo.

Art. 3º Os combustíveis de referência elencados no art. 2º deverão possuir, no ato da comercialização, certificado da qualidade de amostra representativa, cujos resultados deverão atender aos limites estabelecidos nas respectivas especificações constantes nas Tabelas 1 a 5 do Anexo.

Art. 4º Os dados de precisão, repetibilidade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos estabelecidos pelas Tabelas 1 a 5 do Anexo deverão ser utilizados somente como guia para a aceitação das determinações em duplicata do ensaio, não devendo ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

Art. 5º A análise dos combustíveis de que trata esta Resolução deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo um dos seguintes métodos, de acordo com o respectivo escopo: NBR 14883: Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem Manual; ou ASTM D4057: Standard Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products; ou NBR 7564: Amostragem de Produtos Químicos Industriais Líquidos de uma só fase; ou ASTM E300: Practice for Sampling Industrial Chemicals; ou ISO 10715: Natural Gas: Sampling Guidelines.

Art. 6º As análises das características indicadas nas Tabelas 1 a 5 do Anexo deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio.

Art. 7º A adição de qualquer aditivo aos combustíveis de referência elencados no art. 2º deverá ser previamente autorizada pela ANP.

Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7 deverá atender à especificação definida na Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Para comprovar que o biodiesel atende à especificação, conforme previsto no caput, devem ser consideradas para cada batelada certificada todas as características especificadas, incluindo cinzas sulfatadas, corrosividade ao cobre e número de cetano.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 10. Ficam revogadas:

- I - a Resolução ANP nº 21, de 02 de julho de 2009;
- II - a Resolução ANP nº 29, de 22 de setembro de 2009; e
- III - a Resolução ANP nº 23, de 06 de julho de 2010.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução ANP nº 764, de 20 de dezembro de 2018)

Especificações dos combustíveis de referência a serem utilizados nos ensaios de avaliação de consumo de combustível e de emissões veiculares, em cumprimento ao Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot).

Tabela 1 - Especificação do etanol anidro de referência (EAR).

Característica	Unidade	Limites		Métodos
		Mínimo	Máximo	
Aspecto	-	LIMP (1)		Visual
Cor	-	Incolor		Visual
Massa específica a 20 °C	kg/m³	-	791,5	NBR 5992 NBR 15639 ASTM D4052
Teor alcoólico	% m/m	99,3	-	NBR 5992 NBR 15639
Condutividade elétrica	µS/m	-	300	NBR 10547 ISO 17308
Índice de acidez (em miligramas de ácido acético)	mg/L	-	30	NBR 9866 ISO 17315
Teor de aldeídos (calculado como acetaldeído)	mg/L	-	60	ISO 1388-4 (2)
Teor de álcoois superiores	mg/L	-	500	EN 15721 (2)
Teor de ésteres (calculado como acetato de etila)	mg/L	-	100	ASTM D1617 (2)
Resíduo por evaporação	mg/100 mL	-	5	NBR 8644
Teor de sulfato	mg/kg	-	4	NBR 10894
Teor de sódio	mg/kg	-	2	NBR 10422
Teor de hidrocarbonetos	% v/v	não detectado		NBR 13993
Teor de metanol	% v/v	-	0,5	NBR 16041
Teor de etanol (3)	% v/v	98,0	-	NBR 16041 ASTM D5501
Teor de água (3)	% m/m	-	0,7	NBR 15531 NBR 15888 ASTM E203 ASTM E1064

(1) Límpido e isento de material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.

(2) Alternativamente, é permitida a determinação dos teores de aldeídos (calculado como acetaldeído), de álcoois superiores e de ésteres (calculado como acetato de etila) por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelos ensaios realizados conforme as normas da tabela acima.

(3) Requerido quando o etanol anidro combustível de referência for originado de importação, em caso de dúvida ou de não concordância entre as partes, bem como quando houver possibilidade de contaminação por álcoois superiores.

Tabela 2 - Especificação do etanol hidratado de referência (EHR).

Característica	Unidade	Limites		Métodos
		Mínimo	Máximo	
Aspecto	-	LIMP (1)		Visual
Cor	-	Incolor		Visual
Potencial hidrogeniônico (pH) a 20 °C	-	6,0	8,0	NBR 10891
Massa específica a 20 °C	kg/m³	805,2	811,2	NBR 5992 NBR 15639 ASTM D4052
Teor alcoólico	% m/m	92,5	94,6	NBR 5992 NBR 15639
Condutividade elétrica	µS/m	-	300	NBR 10547 ISO 17308
Índice de acidez (em miligramas de ácido acético)	mg/L	-	30	NBR 9866 ISO 17315
Teor de aldeídos (calculado como acetaldeído)	mg/L	-	60	ISO 1388-4 (2)
Teor de álcoois superiores	mg/L	-	500	EN 15721 (2)
Teor de ésteres (calculado como acetato de etila)	mg/L	-	100	ASTM D1617 (2)
Resíduo por evaporação	mg/100 mL	-	5	NBR 8644
Teor de sulfato	mg/kg	-	4	NBR 10894
Teor de sódio	mg/kg	-	2	NBR 10422
Teor de hidrocarbonetos	% v/v	não detectado		NBR 13993
Teor de metanol	% v/v	-	0,5	NBR 16041
Teor de etanol (3)	% v/v	94,5	-	NBR 16041 ASTM D5501
Teor de água (3)	% m/m	-	7,5	NBR 15531 NBR 15888 ASTM E203

(1) Límpido e isento de material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.

(2) Alternativamente, é permitida a determinação dos teores de aldeídos (calculado como acetaldeído), de álcoois superiores e de ésteres (calculado como acetato de etila) por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelos ensaios realizados conforme as normas da tabela acima.

(3) Requerido quando o etanol anidro combustível de referência for originado de importação, em caso de dúvida ou de não concordância entre as partes, bem como quando houver possibilidade de contaminação por álcoois superiores.

Tabela 3 - Especificação do gás combustível veicular de referência (GVR).

Tipo	Característica	Unidade	Limites		Métodos
			Mínimo	Máximo	
Veículos leves	Índice de Wobbe (1)	MJ/m³	48,0	50,0	NBR 15213 ISO 6976
	Teor de metano	% mol/mol	86,0	-	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de etano	% mol/mol	-	10,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes isentos de nitrogênio e hidrocarbonetos mais pesados que etano	% mol/mol	-	3,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de nitrogênio	% mol/mol	-	2,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
GR	Teor de metano	% mol/mol	84,0	89,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de etano	% mol/mol	11,0	15,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes e hidrocarbonetos mais pesados que etano	% mol/mol	-	1,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
G23	Teor de metano	% mol/mol	91,5	93,5	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes isentos de nitrogênio e hidrocarbonetos mais pesados que metano	% mol/mol	-	1,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
	Teor de nitrogênio	% mol/mol	6,5	8,5	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
G25	Teor de metano	% mol/mol	84,0	88,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes e hidrocarbonetos mais pesados que etano	% mol/mol	-	1,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
	Teor de nitrogênio	% mol/mol	12,0	16,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974

(1) As condições de temperatura, pressão absoluta e umidade de referência requerida para o cálculo do índice de Wobbe e do teor de enxofre total são 293,15 K, 101,325 kPa e base seca.

Tabela 4 - Especificação da gasolina de referência.

Característica	Unidade	Limites				Métodos
		Gasolina E0		Gasolina E22		
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Aspecto	-	LIMP (1)		LIMP (1)		NBR 14954 ASTM D4176



Massa específica a 20 °C	kg/m³	720,0	758,0	735,0	765,0	NBR 7148 NBR 14065 ASTM D1298 ASTM D4052 ISO 3675 ISO 12185	
Destilação	Ponto inicial de ebulição (PIE)	°C	30,0	40,0	30,0	40,0	NBR 9619 ASTM D86
	10 % v/v evaporados (T10%)	°C	45,0	60,0	45,0	60,0	
	50 % v/v evaporados (T50%)	°C	90,0	110,0	65,0	80,0	
	90 % v/v evaporados (T90%)	°C	149,0	170,0	149,0	170,0	
	Ponto final de ebulição (PFE)	°C	195,0	213,0	195,0	213,0	
Resíduo	% v/v	-	2,0	-	2,0		
Número de Octano	RON	-	-	-	93,0	-	ASTM D2699
	MON	-	-	-	82,0	-	ASTM D2700
Pressão de vapor a 37,8 °C	kPa	-	-	54,0	64,0	NBR 14149 NBR 14156 ASTM D4953 ASTM D5190 ASTM D5191 ASTM D5482	
Goma atual lavada	mg/100 mL	-	4,0	-	-	NBR 14525 ASTM D381	
Período de indução a 100 °C	minutos	1.000	-	-	-	NBR 14478 ASTM D525	
Corrosividade ao cobre à 3h e 50 °C	-	-	1	-	-	NBR 14359 ASTM D130 ISO 2160	
Teor de enxofre	mg/kg	-	-	-	50,0	ASTM D5453 ASTM D2622 ASTM D3120 ASTM D7039	
Teor de benzeno	% v/v	-	-	-	1,0	NBR 15289 NBR 15441 ASTM D3606 ASTM D5443 ASTM D6277	
Hidrocarbonetos	Aromáticos (2)	% v/v	-	35,0	-	-	NBR 14932 ASTM D1319
	Olefinicos (2)	% v/v	-	15,0	-	-	
	Saturados (2)	% v/v	-	Anotar	-	-	
Contaminantes	Chumbo (3)	g/L	-	0,005	-	-	ASTM D3237
	Fósforo (3)	g/L	-	0,005	-	-	ASTM D3231
Teor de EAR (4)	% v/v	isento	-	21	23	NBR 13992	
Teor de Metanol	% v/v	-	0,5	-	0,5	NBR 16041	

- (1) Límpido e isento de água ou material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.
 (2) Alternativamente, será permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos, olefinicos e saturados por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelos métodos NBR 14932 e ASTM D1319.
 (3) Proibida adição de qualquer composto contendo fósforo ou chumbo.
 (4) O etanol anidro combustível de referência deverá estar em conformidade com a especificação estabelecida na Tabela 1 deste Anexo.
 Tabela 5 - Especificação do óleo diesel de referência B7.

Característica	Unidade	Limites		Métodos	
		Mínimo	Máximo		
Aspecto	-	LIMP (1)		NBR 14954 ASTM D4176	
Cor ASTM	-	-	3	NBR 14483 ASTM D1500	
Massa específica a 20 °C (2)	kg/m³	829,0	834,0	NBR 7148 NBR 14065 ASTM D1298 ASTM D4052 ISO 3675 ISO 12185	
Teor de enxofre	mg/kg	-	10	ASTM D5453 ISO 20846 ISO 20884 ASTM D7039	
Destilação	50 % v/v recuperados (T50%)	°C	245	-	NBR 9619 ASTM D86 ISO 3405
	95 % v/v recuperados (T95%)	°C	345	360	
	Ponto final de ebulição (PFE)	°C	-	370	
Ponto de fulgor	°C	55	-	NBR 14598 ASTM D93 ISO 2719	
Viscosidade cinemática a 40 °C	mm²/s	2,3	3,3	NBR 10441 ASTM D445 ISO 3104	
Número de cetano	-	52	56	ASTM D613 ISO 5165	
Ponto de entupimento de filtro a frio	°C	-	5	NBR 14747 ASTM D6371 EN 116	
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA)	% m/m	2	4	ASTM D5186 EN 12916	

Resíduo de carbono Conradson (10% no resíduo de destilação)	% m/m	-	0,2	NBR 15586 ISO 10370 ISO 6615 ASTM D4530 ASTM D189
Teor de cinzas	% m/m	-	0,01	NBR 9842 ASTM D482 ISO 6245
Corrosividade ao cobre à 3h e 50 °C	-	1	-	NBR 14359 ASTM D130 ISO 2160
Teor de água	mg/kg	-	200	NBR 11348 ASTM D6304 ISO 12937
Número de acidez	mg KOH/g	-	0,10	NBR 14248 ASTM D974
Estabilidade à oxidação (3)	mg/100 mL	-	2,5	ASTM D2274 ASTM D5304 ISO 12205
Estabilidade à oxidação a 110 °C	h	20,0	-	EN 15751
Lubricidade (4)	um	-	400	ISO 12156-1 ASTM D6079 ASTM D7688
Contaminação Total	mg/kg	-	24	EN 12662
Teor de biodiesel	% v/v	6,0	7,0	EN 14078

- (1) Límpido e isento de água ou material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.
 (2) Alternativamente, o ensaio de massa específica pode ser realizado a 15 °C, considerando-se os limites, mínimo e máximo, de 833,0 kg/m³ e 837,0 kg/m³, respectivamente.
 (3) Para a comprovação da conformidade do produto, a estabilidade à oxidação deve ser determinada para o óleo diesel de referência antes da adição de biodiesel.
 (4) Diâmetro da marca de desgaste após o teste HFRR na temperatura de 60 °C. Em caso de dúvida ou de não concordância entre as partes, a ASTM D6079 ou o Método A da ISO 12156-1 deverão ser utilizados como métodos de referência.

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, para incluir nova possibilidade de fornecimento de gás natural veicular e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.005283/201861 e as deliberações tomadas na 959ª Reunião de Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2018 2018, resolve:

Art. 1º. A Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.15.
 III -;
 IV -; OU
 V de sociedade contratada pela concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado, quando o Estado ou o Distrito Federal, na qualidade de poder concedente, houver autorizado a subcontratação.
 "(NR)

"Art.....
 I.....
 c).....;

e) a qualquer tempo, quando constatado, em documento de fiscalização da ANP, que o ponto de revenda autorizado não exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos no endereço em que foi autorizado.

II -

§1º O cancelamento ou a revogação, conforme o caso, da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos será publicado no DOU.

§2º Caso o motivo que tenha ensejado o cancelamento por força do art. 30, inciso I, seja regularizado, a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista deverá ser restabelecida, com a publicação no DOU, desde que os demais documentos referentes à outorga da autorização se encontrem dentro do prazo de validade" (NR).

"Art. 34-A Os efeitos do art. 17, parágrafo único, e do art. 22, inciso III, este no que trata exclusivamente da aquisição de combustíveis em recipientes, passarão a vigorar, para fins de cumprimento pelo revendedor varejista, trezentos e sessenta e cinco dias após a publicação de regulamentação do Inmetro que trate de recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos e suas reutilizações pelo consumidor final" (NR).

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único localizado imediatamente após o inciso I, alínea d, item 3, do art. 30 da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013.
 Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
 Diretor-Geral

**DIRETORIA IV
 SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**

AUTORIZAÇÃO Nº 1.238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001022/2010-15, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0064-88, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rodovia Castelo Branco, km 20 - Jardim São Vicente - Barueri - SP - CEP: 06463-400. A capacidade de total de armazenamento é de 36.901,16 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br>) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

